



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N. 12/2025

(Número do Comprasnet 90012/2025)

(PGEA - Procedimento de Gestão Administrativa n. 20.02.2300.0000226/2025-50)

Torna-se público que a PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO por meio da Seção de Licitações e Compras, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

Data da sessão: **16/05/2025**

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

Horário da Fase de Lances: **9:00 às 15:00 (horário de Brasília).**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva dos condicionadores de ar instalados no prédio Procuradoria do Trabalho no Município de Rondonópolis.

Objeto
Serviço continuados de Recarga de extintores das unidades da Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região na Sede (Cuiabá-MT), PTM de Rondonópolis e PTM de Sinop, conforme descrição e quantitativos contidos no item 3.3 e no Termo de Referência.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou a este



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

órgão a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- g) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- h) aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n. 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. A contratação ocorrerá conforme tabela constante abaixo:

Item	Objeto	Unid. de Medida	Qtd.	Valor de Referência Unitário	Valor de Referência total
RECARGA DE EXTINTORES NA SEDE EM CUIABÁ-MT					
1	Recarga de extintor de Pó químico 4Kg - com carga nominal de 4Kg de pó à base de bicarbonato de sódio (NaHCO ₂) teor 95%, com gás expelente de nitrogênio (N ₂) ou ar comprimido, pressão normal de carregamento: 1,3 Mpa (à 23 +-3°C), com temperatura de operação de -10 à 50°C, massa aproximada do extintor completo de 6,5Kg e que atenda a ABNT e demais normas aplicáveis.	Unidade	1	R\$94,99	R\$94,99
2	Recarga de extintor de Pó químico 8Kg - com carga nominal de 8Kg de pó à base de bicarbonato de sódio (NaHCO ₂) teor 95%, com gás expelente de nitrogênio (N ₂) ou ar comprimido, pressão normal de carregamento: 1,0 a 1,4 Mpa (à 23+-3°C), com temperatura de operação de -10 à 50°C, massa aproximada do extintor completo de 10,5Kg e que atenda a ABNT e demais normas aplicáveis.	Unidade	1	R\$105,33	R\$105,33
3	Recarga de extintor de CO₂ - com carga nominal de 6Kg de gás carbônico, com gás expelente de CO ₂ , pressão de trabalho de 12,6 Mpa, com temperatura de operação de 0 a 45°C, massa aproximada do	Unidade	8	R\$215,83	R\$ 1.726,64



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

	extintor completo de 19,5Kg e que atenda a ABNT e demais normas aplicáveis. Código E017.				
4	Recarga de extintor de Água - com carga nominal de 10 litros de água potável, com gás expelente de nitrogênio (N2), pressão norma de carregamento: 1,0 Mpa (à 23 +- 3°C), massa aproximada do extintor completo de 15Kg e que atenda a ABNT e demais normas aplicáveis. Código E001- AP10.	Unidade	5	R\$109,89	R\$ 549,45
RECARGA DE EXTINTORES NA PTM DE RONDONÓPOLIS-MT					
5	Recarga de extintor de CO2 - com carga nominal de 6Kg de gás carbônico, com gás expelente de CO2, pressão de trabalho de 12,6 Mpa, com temperatura de operação de 0 à 45°C, massa aproximada do extintor completo de 19,5Kg e que atenda a ABNT e demais normas aplicáveis. Código E017	Unidade	2	R\$215,83	R\$ 431,66
6	Recarga de extintor de Água (AP – água pressurizada) - com carga nominal de 10 litros e água potável, com gás expelente de nitrogênio (N2), pressão norma de carregamento: 1,0 Mpa (à 23 +- 3°C), massa aproximada do extintor completo de 15Kg e que atenda a ABNT e demais normas aplicáveis. Código E001-AP10	Unidade	1	R\$109,89	R\$109,89
RECARGA DE EXTINTORES NA PTM DE SINOP-MT					
7	Recarga de extintor de CO2 - com carga nominal de 6Kg de gás carbônico, com gás expelente de CO2, pressão de trabalho de 12,6 Mpa, com temperatura de operação de 0 a 45°C, massa aproximada do extintor completo de 19,5Kg e que atenda a ABNT e demais normas aplicáveis. Código E017	Unidade	2	R\$215,83	R\$ 431,66
8	Recarga de extintor de Água (AP – água pressurizada) - com carga nominal de 10 litros e água potável, com gás expelente de nitrogênio (N2), pressão norma de carregamento: 1,0 Mpa (à 23 +- 3°C), massa aproximada do extintor completo de 15Kg e que atenda a ABNT e demais normas aplicáveis. Código E001-AP10	Unidade	1	R\$109,89	R\$109,89
TOTAL GERAL (USADO NA DISPUTA)					R\$ 3.559,51



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

3.4. O fornecedor deverá apresentar proposta pelo preço global respeitando o preço global de referência (R\$ 3.559,51) que será utilizado durante a disputa. Contudo, ao encaminhar sua proposta a mesma deverá também observar os preços referenciais de cada um dos subitens constantes da tabela acima, não podendo haver preços superiores aos preços referenciais unitários.

3.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.6.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n. 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei n. 8.213/1991.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 9:00h (horário de Brasília) da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.1.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 30,00 (trinta reais)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- 4.5.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1.** O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 5.2.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.3.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.3.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.3.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.3.3.** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.4.** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada ao último lance e/ou ao preço negociado pelo sistema, utilizando-se do Anexo.
- 5.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, após lances.
- 5.6.** Será desclassificada a proposta que:
- 5.6.1.** contiver vícios insanáveis;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- 5.6.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.6.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.6.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.6.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.7.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.7.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.8.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.9.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.9.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.9.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.10.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.11.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.12.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, iniciar-se-á a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. De acordo com o artigo 23 da Portaria PGR/MPU nº 148, de 07 de dezembro de 2022, os documentos solicitados do fornecedor mais bem classificados a serem exigidos para fins de habilitação serão:

6.1.1. Regularidade Social (SICAF nível II);

6.1.2. Regularidade Trabalhista e Fiscal Federal (SICAF nível III);

6.1.3. Relatório de Ocorrências (Ativas, Impeditivas e Impeditivas Indiretas).

6.1.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.4. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.5.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.5.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação. Solicita-se que o tamanho máximo desses arquivos seja de até 4MB (megabytes).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

6.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitida Nota de empenho, instrumento equivalente a um contrato, para prestação do serviço.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis da convocação para retirada da Nota de Empenho ou, no mesmo prazo, à acusação de recebimento da Nota de Empenho quando enviada por meio eletrônico;

7.3. Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seu anexo;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

8. SANÇÕES

8.1. Nos termos do art. 156 da Lei 14.133/2021 e Portaria PGR/MPU n. 178, de 13 de setembro de 2023 e Instrução Normativa PGT/DG n. 02, de 04 de junho de 2024, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.1.2. Da advertência

8.1.2.1. A advertência deverá ser aplicada somente na hipótese de inexecução contratual parcial injustificada, quando não couber imposição de penalidade mais grave.

8.1.3. Da multa Sancionatória

8.1.3.1. A multa decorrente das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, é denominada multa sancionatória e poderá ser aplicada ao infrator de forma isolada ou cumulativamente com as demais espécies de sanções da lei.

8.1.3.2. Nos termos do art. 14, inciso II, da Portaria PGR/MPU n. 178, de 13 de setembro de 2023, as infrações previstas no art. 155, I, II, III e VII, da Lei nº 14.133, de 2021 terão o seguinte critério de aplicação:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Item	Conduta Lesiva	Percentual da multa sobre o valor contratado
I	dar causa à inexecução parcial do contrato	Entre 0,5 e 1%
II	dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;	Entre 2% e 5%
III	dar causa à inexecução total do contrato;	Entre 5 e 10%
IV	ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Entre 2 e 5%

8.1.3.3. No caso das demais infrações do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o critério de aplicação da multa será o seguinte:

Item	Conduta Lesiva	Percentual da multa sobre o valor contratado
I	deixar de entregar a documentação exigida para o certame;	Entre não aplicar a multa e aplicar num % de até 1%
II	não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;	Entre não aplicar a multa e aplicar num % de até 1%
III	não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	Entre 0,5 e 5%
IV	apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;	Entre 10 e 15%
V	fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;	Entre 10 e 15%
VI	comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;	Entre 10 e 20%
VII	praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;	Entre 10 e 20%
VIII	praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	Entre 10 e 20%



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

8.1.4. Da multa de mora

8.1.4.1. O atraso injustificado na execução contratual sujeitará o contratado à multa de mora com os seguintes critérios:

Item	Conduta Lesiva	Percentual da multa sobre o valor contratado
I	Atraso injustificado na execução contratual	Entre 0,5 e 1% ao dia, limitado a 30%

8.1.4.2. Nos termos do art. 21, § 1º da Portaria PGR/MPU n. 178/2023, considera-se justificado o atraso, desde que devidamente comprovado pelo contratado, a incidência das seguintes situações:

- a) alteração do projeto ou especificações pela Administração;
- b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133, de 2021;
- e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência; e
- f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

8.1.4.3. Caso a prestação do serviço ou entrega do objeto não mais seja útil em razão da demora, segundo parecer da área técnica interessada, restará configurada inexecução contratual.

8.1.4.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração promova a extinção unilateral do contrato e aplique outras sanções contratuais e legais, caso em que a multa de mora se converterá em multa compensatória e será descontada do valor da indenização devida à Administração, se houver.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

8.1.4.5. 8.1.4.6. A partir de 30 dias de mora da obrigação principal, passa a configurar a infração prevista no item 3.2, item IV da tabela (art. 155, VII da Lei 14.133/2021).

8.1.4.6. 8.1.4.7. O descumprimento das obrigações contratuais apenadas com multas não afasta a possibilidade da consumação das infrações do art. 155, I, II, III e VII, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.5. Do impedimento de licitar e contratar

8.1.5.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União deve ser aplicada de acordo com os prazos a seguir estabelecidos, quando não se justificar a imposição da declaração de inidoneidade ao licitante ou contratado que praticar as condutas lesivas na forma abaixo:

Item	Conduta Lesiva	Prazo de impedimento de licitar e contratar com a União (Pena Base)
I	dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	12 meses
II	der causa à inexecução total do contrato	18 meses
III	deixar de entregar a documentação exigida para o certame	4 meses
IV	não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	12 meses
V	não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	12 meses
VI	ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	6 meses

8.1.5.1.1. O prazo total da pena, após análise das circunstâncias gerais, deve observar o máximo de 3 (três) anos.

8.1.5.1.2. A sanção prevista neste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas quando não se justificar a imposição de declaração de inidoneidade, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção.

8.1.6. Da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

8.1.6.1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impede o responsável pelas infrações administrativas de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos e será aplicada em consequência das condutas abaixo e pelos seguintes prazos:

Item	Conduta Lesiva	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (Pena base)
I	apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	48 meses
II	fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	54 meses
III	comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	54 meses
IV	praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	54 meses
V	praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	60 meses

8.1.6.1.1. A sanção estabelecida neste artigo será precedida de análise jurídica.

8.1.6.1.2. O prazo total da pena, após análise das circunstâncias gerais, deve observar o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

8.1.7. Serão utilizadas as definições, prazos, circunstâncias agravantes e atenuantes previstas na Instrução Normativa PGT/DG n. 02, de 04 de junho de 2024;

8.1.8. Na dosimetria das sanções administrativas será observado o Capítulo V da Portaria PGR/MPU n. 178, de 13 de setembro de 2023;

8.1.9. Aplicam-se ainda aos casos omissos as disposições contidas na Portaria PGR/MPU n. 178, de 13 de setembro de 2023 e no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021.

8.1.10. Não haverá aplicabilidade de multas durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela Administração, em virtude de caso fortuito, força maior ou impedimento causado pela Administração.

8.1.11. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e registro no SICAF.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, as disposições deste Aviso prevalecerão.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12.1. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:

Anexo I	- Termo de Referência
Anexo II	- Minuta de Contrato
Anexo III	- Modelo de proposta

Assinado Eletronicamente
BRUNO CHOAIKY CUNHADE LIMA
Procurador-Chefe em exercício da PRT 23ª Região



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Serviço de Recarga de extintores das unidades da Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região na Sede (Cuiabá-MT), PTM de Rondonópolis e PTM de Sinop, conforme descrição e quantitativos contidos na tabela abaixo:

Item	Objeto	Unid. de Medida	Qtd.	Valor de Referência Unitário
RECARGA DE EXTINTORES NA SEDE EM CUIABÁ-MT				
1	Recarga de extintor de Pó químico 4Kg - com carga nominal de 4Kg de pó à base de bicarbonato de sódio (NaHCO ₂) teor 95%, com gás expelente de nitrogênio (N ₂) ou ar comprimido, pressão normal de carregamento: 1,3 Mpa (à 23 +-3°C), com temperatura de operação de -10 à 50°C, massa aproximada do extintor completo de 6,5Kg e que atenda a ABNT e demais normas aplicáveis.	Unidade	1	R\$94,99
2	Recarga de extintor de Pó químico 8Kg - com carga nominal de 8Kg de pó à base de bicarbonato de sódio (NaHCO ₂) teor 95%, com gás expelente de nitrogênio (N ₂) ou ar comprimido, pressão normal de carregamento: 1,0 a 1,4 Mpa (à 23+-3°C), com temperatura de operação de -10 à 50°C, massa aproximada do extintor completo de 10,5Kg e que atenda a ABNT e demais normas aplicáveis.	Unidade	1	R\$105,33
3	Recarga de extintor de CO ₂ - com carga nominal de 6Kg de gás carbônico, com gás expelente de CO ₂ , pressão de trabalho de 12,6 Mpa, com temperatura de operação de 0 a 45°C, massa aproximada do extintor completo de 19,5Kg e que atenda a ABNT e demais normas aplicáveis. Código E017.	Unidade	8	R\$215,83
4	Recarga de extintor de Água - com carga nominal de 10 litros de água potável, com gás expelente de nitrogênio	Unidade	5	R\$109,89



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

	(N2), pressão norma de carregamento: 1,0 Mpa (à 23 +- 3°C), massa aproximada do extintor completo de 15Kg e que atenda a ABNT e demais normas aplicáveis. Código E001- AP10.			
RECARGA DE EXTINTORES NA PTM DE RONDONÓPOLIS-MT				
5	Recarga de extintor de CO2 - com carga nominal de 6Kg de gás carbônico, com gás expelente de CO2, pressão de trabalho de 12,6 Mpa, com temperatura de operação de 0 à 45°C, massa aproximada do extintor completo de 19,5Kg e que atenda a ABNT e demais normas aplicáveis. Código E017	Unidade	2	R\$215,83
6	Recarga de extintor de Água (AP – água pressurizada) - com carga nominal de 10 litros e água potável, com gás expelente de nitrogênio (N2), pressão norma de carregamento: 1,0 Mpa (à 23 +-3°C), massa aproximada do extintor completo de 15Kg e que atenda a ABNT e demais normas aplicáveis. Código E001-AP10	Unidade	1	R\$109,89
RECARGA DE EXTINTORES NA PTM DE SINOP-MT				
7	Recarga de extintor de CO2 - com carga nominal de 6Kg de gás carbônico, com gás expelente de CO2, pressão de trabalho de 12,6 Mpa, com temperatura de operação de 0 a 45°C, massa aproximada do extintor completo de 19,5Kg e que atenda a ABNT e demais normas aplicáveis. Código E017	Unidade	2	R\$215,83
8	Recarga de extintor de Água (AP – água pressurizada) - com carga nominal de 10 litros e água potável, com gás expelente de nitrogênio (N2), pressão norma de carregamento: 1,0 Mpa (à 23 +-3°C), massa aproximada do extintor completo de 15Kg e que atenda a ABNT e demais normas aplicáveis. Código E001-AP10	Unidade	1	R\$109,89

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A manutenção e a recarga dos extintores constituem procedimentos obrigatórios para garantir o bom funcionamento daqueles equipamentos e são necessários à segurança dos membros, dos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

servidores, do público externo e, ainda, do patrimônio público da Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região.

- 2.2. Em virtude de ser um serviço recorrente todos os anos, optou-se por fazer um contrato de recarga e fornecimento de extintores para atender a toda a PRT23, incluindo as PTMs de SINOP, Rondonópolis e outras que forem criadas durante a vigência do contrato. Tal solução otimizará recursos e permitirá ganho de escala, o que contribuirá para economicidade e eficiência para esta Regional.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1. O critério de seleção de proposta será o de menor preço.
- 3.2. A empresa vencedora deverá assinar um contrato com duração de 5 anos, o qual poderá ser prorrogado por igual período, conforme os artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133/21.
- 3.3. Os serviços serão prestados mediante demanda mediante emissão de Ordem de serviço e ou Nota de empenho com a descrição dos serviços.
- 3.4. Os preços da proposta final apresentada no certame serão registrados em contrato e serão irrevogáveis por 1 ano. Após este período os preços terão como índice de reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.
- 3.5. A empresa contratada deverá fazer a retirada dos extintores para a realização do serviço e fornecer, temporariamente, outro conjunto de extintores em quantidade suficiente para que seja garantida a segurança do local.
- 3.6. A empresa contratada arcará com todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços.
- 3.7. O serviço deverá ser executado por profissionais treinados e capacitados para realizar a atividade de forma segura e eficiente.
- 3.8. Os serviços englobam a:
- Renovação do agente extintor: O agente extintor é substituído por um novo, adequado ao tipo de extintor e ao tipo de incêndio que ele está destinado a combater.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- Verificação do estado geral: Inclui a inspeção visual de todas as partes do extintor, como mangueira, válvula, manômetro e corpo, para identificar possíveis danos ou desgaste.
 - Testes de pressão: São realizados testes de pressão para garantir que o extintor esteja dentro das normas de segurança e que a válvula esteja funcionando corretamente.
 - Certificação: Após a recarga, é emitido um certificado que atesta a conformidade do extintor com as normas técnicas e a sua aptidão para uso.
- 3.9. Deverão ser observadas na execução dos serviços todas as normas, legislações e demais exigências aplicáveis ao objeto desta contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A - DA RESPONSABILIDADE DA VENCEDORA

- 4.1. Ao participar desta dispensa de licitação e sendo sagrada vencedora, a empresa obriga-se a:
- 4.1.1. Atender a todas as condições descritas no presente Termo de Referência;
 - 4.1.2. Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante;
 - 4.1.3. Indenizar a contratante por todo e qualquer prejuízo material ou pessoal que possa advir direta ou indiretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes do exercício de sua atividade;
 - 4.1.4. Executar fielmente o objeto deste Termo de Referência, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei n.º 14.133 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da contratante;
 - 4.1.5. O objeto deve ser fornecido, rigorosamente, de acordo com estas Especificações Técnicas e com os documentos nelas referidos, as Normas Técnicas vigentes, as especificações de materiais descritos neste Termo de Referência;
 - 4.1.6. A contratada deverá acatar as decisões, instruções e observações que emanarem da contratante, corrigindo o fornecimento, sem ônus para o contratante;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

4.1.7. Não será permitida a subcontratação total do objeto, sendo, contudo, permitida a subcontratação parcial para atendimentos das unidades de Rondonópolis e Sinop, mantendo-se integralmente a responsabilidade da contratada;

4.1.8. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta compra;

B - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.2. São responsabilidades da contratante:

4.2.1. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, através de pessoa por ela designada como gestor contratual;

4.2.2. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para a efetivação do fornecimento;

4.2.3. Emitir Nota de Empenho conjuntamente com a Ordem de Serviço;

4.2.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o avençado, desde que não haja fator impeditivo por parte da CONTRATADA;

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O presente objeto será realizado mediante o fornecimento de Nota de Empenho com a descrição das recargas a serem realizadas.

5.2. O prazo para entrega dos bens é de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho.

5.3. Os endereços de entrega são os seguintes:

Unidades	Endereços	Quem receberá
Cuiabá	Rua Arnaldo Lopes Süssekind, nº 236 - Jardim Aclimação, Cuiabá/MT - CEP 78050-258, Tel. (65) 3613-9100 ou 9131 ou 9132. Horário: 8:00 às 14:00 de segunda a sexta-feira.	Seção de Logística
Rondonópolis	Rua Dom Aquino, n. 419, Jd. Guanabara, CEP: 78.710-150 - Tel: (66) 3411-6800. Horário: 8:00 às 14:00 de segunda a sexta-feira.	Chefe de Secretaria
Sinop	Avenida das Figueiras, nº 1964 – Setor Comercial, Sinop/MT -Tel. (66) 3517-3100. Horário: 8:00 às 14:00 de segunda a sexta-feira.	Chefe de Secretaria



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

5.4. Os materiais serão recebidos da seguinte forma:

- 5.4.1. **Provisoriamente**, para efeito de testes e verificação da qualidade, quantidade e da conformidade dos itens com as especificações solicitadas;
- 5.4.2. **Definitivamente**, após realizada a verificação, com aceitação da conformidade citada no subitem anterior;
- 5.4.3. O prazo para o recebimento definitivo será de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento provisório;
- 5.4.4. Caso os materiais apresentem defeitos ou não sejam compatíveis com as especificações solicitadas, o fornecedor deverá proceder a substituição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis;
- 5.4.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da empresa vencedora.

6. GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O recebimento provisório será acompanhado pela Seção de Logística e auxiliado pelo terceirizado da manutenção/serviços gerais na sede (Cuiabá-MT), pelo servidor Leandro Marcidelli ou seu substituto na PTM de Rondonópolis-MT e pelo servidor Reginaldo Castro Maia ou seu substituto na PTM de Sinop-MT.
- 6.2. A entrega do material ocorrerá mediante agendamento prévio conforme abaixo:

Unidades	Contatos
Cuiabá	Seção de Logística: 3613-9132 (Keila Prado) ou pelo telefone 3613-9131 (Cleber Pirro) no horário das 8:00 às 14:00 de segunda a sexta-feira ou via E-mail: prrt23.logistica@mpt.mp.br . Telefonista Geral: 3613-9100
Rondonópolis	PTM de Rondonópolis: Tel: (66) 3411-6800 (Leandro Marcidelli) no horário das 8:00 às 14:00 de segunda a sexta-feira ou via E-mail: leandro.almeida@mpt.mp.br .
Sinop	PTM de Sinop: Tel. (66) 3517-3100 (Reginaldo Castro Maia) no horário das 8:00 às 14:00 de segunda a sexta-feira ou via E-mail: reginaldo.maia@mpt.mp.br .



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA, em **até 08 (oito) dias úteis**, após o recebimento definitivo do bem, desde que não haja fator impeditivo por parte da adjudicada, mediante depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, por intermédio de ordem bancária;

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Tratando-se de um serviço comum e que será utilizado como critério de julgamento o menor preço ofertado e considerando os valores praticados pelo mercado para o referido serviço, a presente contratação será realizada mediante Dispensa Comum ou Eletrônica, levando-se em conta a solução que trazer o melhor benefício para a Administração Pública, conforme permite o artigo 75, II e §3º da Lei n. 14.133/2021 e atualizações de valores previstas no Decreto n. 12.342 de 30/12/2024, bem como a Portaria PGR/MPU nº 148/2022, art. 3º e sua exceção prevista no § 5º do mesmo artigo, senão vejamos:

Lei n. 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa”.

Portaria PGR/MPU nº 148/2022

Art. 3º O MPU adotará a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

II - contratação de outros bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

§ 5º Quando não for possível a realização da dispensa, na forma eletrônica, a decisão deverá ser devidamente motivada.

9. ESTIMATIVA DO PREÇO

A estimativa definitiva do preço para a futura contratação obtida após pesquisa mercadológica realizada com base nos parâmetros da IN 65/2021 e da Portaria PGR/MPU nº 100, de 31 de maio de 2023 resta assim definida:

Item	Objeto	Unid. de Medida	Qtd.	Valor de Referência	
				Unitário	Total
RECARGA DE EXTINTORES NA SEDE EM CUIABÁ-MT					
1	Recarga de extintor de Pó químico 4Kg	Unidade	1	R\$ 94,99	R\$ 94,99
2	Recarga de extintor de Pó químico 8Kg	Unidade	1	R\$ 105,33	R\$ 105,33
3	Recarga de extintor de CO ₂ - 6Kg	Unidade	8	R\$ 215,83	R\$ 1.726,64
4	Recarga de extintor de Água - 10 litros.	Unidade	5	R\$ 109,89	R\$ 549,45
RECARGA DE EXTINTORES NA PTM DE RONDONÓPOLIS-MT					
5	Recarga de extintor de CO2 - 6Kg	Unidade	02	R\$ 215,83	R\$ 431,66
6	Recarga de extintor de Água - 10 litros	Unidade	01	R\$ 109,89	R\$ 109,89
RECARGA DE EXTINTORES NA PTM DE SINOP-MT					
7	Recarga de extintor de CO2 - 6Kg	Unidade	02	R\$ 215,83	R\$ 431,66
8	Recarga de extintor de Água - 10 litros	Unidade	01	R\$ 109,89	R\$ 109,89
TOTAL				-	R\$3.559,51

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta aquisição correrão à conta dos recursos específicos constantes do orçamento geral da União, consignados ao Ministério Público do Trabalho para o exercício de 2025.

A presente demanda foi devidamente prevista no planejamento para o ano de 2025, conforme demonstrado no documento 869.2025 que inaugura os autos.

Cuiabá, 29 de abril de 2025.

Claudio Saldanha de Cerqueira Gatti
Chefe da Seção de Licitações e Contratos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO II

MINUTA - CONTRATO Nº ____/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO
DE MANUTENÇÃO E RECARGA DE EXTINTORES DE
INCÊNDIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A
UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO
PÚBLICO DO TRABALHO/PROCURADORIA REGIONAL DO
TRABALHO DA 23ª REGIÃO, E, DE OUTRO, A EMPRESA**
_____, **NA FORMA**
ABAIXO:

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a UNIÃO FEDERAL, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO/PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o número 26.989.715/0062-24, com sede na Rua Arnaldo Lopes Sussekind, nº 236, Jardim Aclimação, Cuiabá/MT, CEP 78.050-258, Telefone (65) 3613-9100, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu **Procurador-Chefe, Dr. Danilo Nunes Vasconcelos**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o número _____, portador da Carteira de Identidade (RG) número _____ expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Mato Grosso, aqui fazendo uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria PGT n. 1697 de 25 de setembro de 2023, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Trabalho e, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº _____, estabelecida na _____ - _____, xxxxxxxx/MT, neste ato representado por seu sócio administrador, _____, CPF nº _____ e RG nº _____ daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo PGEA nº 20.02.2303.0000120/2024-57, têm entre si, justo e avençado, e por força do presente instrumento e de conformidade com as disposições da Lei 14.133/2021 e demais normas que regem a matéria, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR da PTM de RONDONÓPOLIS**, decorrente da Dispensa de Licitação nº 27/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços continuados de manutenção e recarga de extintores de incêndio localizados na sede da PRT-23, localizada na Rua Arnaldo Lopes Sússekind, nº 236 - Jardim Aclimação, Cuiabá/MT - CEP 78050-258; na Procuradoria do Trabalho no município de Rondonópolis/MT, localizada na Av. Dom Aquino, nº 419, Jd. Guanabara, CEP: 78.710-150, Rondonópolis/MT e na Procuradoria do Trabalho no Município de SINOP, localizada na Avenida das Figueiras, nº 1964 – Setor Comercial, Sinop/MT, mediante demanda, conforme especificações constantes no Termo de Referência e/ou Aviso de Dispensa, os quais integram o presente contrato para todos os fins.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições ora contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos quantitativos acima ajustados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presente contratação foi realizada mediante procedimento de Dispensa de Licitação com fundamento no artigo 75, II, da Lei n. 14.133/2021, ficando a empresa vencedora sujeita às penalidades nela estabelecida, caso haja o descumprimento total, ou parcial, das cláusulas constantes no instrumento convocatório.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução dos serviços objeto desta Contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, na proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do PGEA nº 20.02.2301.0000226/2025-50 e, também, no Código de Ética e de Conduta do MPU (Portaria PGR/MPU nº 98/2017) que, independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste instrumento, no que não o contrariem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **Manutenção e Recarga** será realizada sempre que solicitado pela Administração e compreenderá a renovação do agente extintor, a verificação do estado geral, os testes de pressão e a certificação.

PARÁGRAFO QUARTO - O serviço deverá ser prestado conforme especificado no Termo de Referência.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PARÁGRAFO QUINTO - Todos os serviços deverão ser prestados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, incluindo mão de obra especializada, e ainda com observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços serão prestados mediante a retirada dos extintores na sede da PRT-23 (com substituição por outros temporariamente), localizada na Rua Arnaldo Lopes Sússekind, nº 236 - Jardim Aclimação, Cuiabá/MT - CEP 78050-258; na Procuradoria do Trabalho no município de Rondonópolis/MT, localizada na Av. Dom Aquino, nº 419, Jd. Guanabara, CEP: 78.710-150, Rondonópolis/MT e na Procuradoria do Trabalho no Município de SINOP, localizada na Avenida das Figueiras, nº 1964 – Setor Comercial, Sinop/MT,

CLÁUSULA QUINTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes se comprometem a zelar e manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais, em conformidade com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e nas determinações de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6. A CONTRATADA obriga-se a:

- 6.1. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas nessa dispensa de licitação;
- 6.2. O serviço deverá ser prestado de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas da contratante, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão efetivados.
- 6.3. Prestar o serviço mediante retirada dos extintores (com substituição por outros temporariamente) na sede da PRT-23, localizada na Rua Arnaldo Lopes Sússekind, nº 236 - Jardim Aclimação, Cuiabá/MT - CEP 78050-258; na Procuradoria do Trabalho no município de Rondonópolis/MT, localizada na Av. Dom Aquino, nº 419, Jd. Guanabara, CEP: 78.710-150, Rondonópolis/MT e na Procuradoria do Trabalho no Município de SINOP, localizada na Avenida das Figueiras, nº 1964 – Setor Comercial, Sinop/MT.
- 6.4. Substituir no prazo de até 03 (três) dias úteis, o serviço não aceito pela Administração por falha ou por não atender às especificações do presente certame;
- 6.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a realização do serviço contratado por parte desta Regional;
- 6.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração;
- 6.7. Cumprir, às suas expensas, com todas as cláusulas que definam suas obrigações;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- 6.8. Não transferir a terceiros totalmente as obrigações assumidas neste certame, ficando permitida a subcontratação parcial para atendimentos das unidades de Rondonópolis e Sinop, mantendo-se integralmente a responsabilidade da contratada;
- 6.9. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região;
- 6.10. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta compra;
- 6.11. A empresa contratada deverá fazer a retirada dos extintores para a realização do serviço e fornecer, temporariamente, outro conjunto de extintores em quantidade suficiente para que seja garantida a segurança do local.
- 6.12. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes em que venham a ser vítimas seus empregados, e por direitos que a lei trabalhista e previdenciária assegurar;
- 6.13. Dispor de meios próprios de transporte para atendimento das obrigações contratuais. Fornecer os equipamentos de proteção suficientes à eficiente execução dos serviços, bem como todos os equipamentos necessários ao serviço;
- 6.14. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se recusarem a usá-los;
- 6.15. Emitir, uma Nota Fiscal de material detalhando os serviços executados;
- 6.16. A nota fiscal/ fatura, devidamente detalhada, deverá ser emitida a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em face da Procuradoria Regional do Trabalho, sob seu respectivo CNPJ;
- 6.17. A inadimplência da contratada, com referência aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade do pagamento à Contratante, nem poderá onerar o objeto deste contrato;
- 6.18. Os serviços serão executados de forma a não prejudicar os trabalhos e as atividades exercidas no prédio, mas serão realizados dentro do horário de expediente, a critério da Contratante, mediante agendamento prévio;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 7.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- 7.2. Prestar informações, atinentes ao objeto da contratação, que venham a ser solicitadas pela Contratada;
- 7.3. Permitir livre acesso aos empregados da Contratada em suas dependências para a prestação dos serviços objeto desta contratação;
- 7.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através do Diretor da Procuradoria do Trabalho e/ou a Chefe da Seção de Logística beneficiada, ou em seus impedimentos legais, por seus substitutos eventuais;
- 7.5. Conferir e aprovar os serviços entregues pela empresa contratada desde que atendidas as especificações constantes deste termo;
- 7.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor e solicitar que o serviço seja refeito às expensas da Contratada;
- 7.7. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do instrumento contratual.
- 7.8. Notificar a Contratada, por intermédio do fiscal do contrato, no caso de ocorrências com a prestação de serviços;
- 7.9. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a Contratada apresentar defesa e regularizar as falhas observadas pelo fiscal do contrato;
- 7.10. Analisar e autorizar a prorrogação de prazo solicitada pelo contratado;
- 7.11. Conceder, em caráter excepcional, 02 (duas) prorrogações de prazo para a execução de um mesmo serviço;
- 7.12. A ausência de fiscalização não eximirá a Contratada de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita por parte do Contratante;
- 7.13. Notificar a contratada sempre que serviços ou peças, em período de garantia, apresentarem defeitos.
- 7.14. Efetuar o pagamento dos serviços realizados em até 8 (oito) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal e de todos os documentos necessários;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- 8.1. Vinculam-se as partes contratantes às normas descritas na Lei nº 14.133/2021 e às cláusulas deste instrumento contratual, segundo o que prescreve o art. 89 da mencionada lei.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

CLÁUSULA NONA - DO VALOR CONTRATADO

9.1. O valor total estimado para o presente contrato é de R\$ _____
(_____ reais), conforme proposta vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.

10.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total que será apurado a partir da soma do valor dos serviços de manutenção prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, inclusive financeira, que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento dos serviços somente poderá ser efetuado após comprovação, via SICAF ou Internet, da regularidade com a CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Tributos Federais e FGTS, correspondentes ao mês da fatura apresentada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Nota Fiscal/Fatura, devidamente detalhada, deverá ser emitida a partir do 1º (primeiro) dia útil após a prestação dos serviços, em face da Procuradoria Regional do Trabalho, sob seu respectivo CNPJ.

PARÁGRAFO QUARTO - A Nota Fiscal/Fatura e os documentos comprobatórios dos itens anteriores serão conferidos pelo fiscal do contrato, estando a nota em harmonia com a legislação de regência e disposições do edital, será a Nota Fiscal/Fatura atestada.

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento será efetuado até o 8º (oitavo) dia útil após o recebimento Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO SEXTO - Verificada irregularidade junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e/ou certidão positiva das certidões exigidas, a contratada será informada por escrito para que



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

promova a regularização e apresente a documentação atualizada, sob pena de aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data prevista e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP - \text{onde:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 5 anos contado a partir de ____/____/2025. O contrato será prorrogado, mediante termo aditivo, uma única vez, observando o limite de 10 anos, conforme prevê o art. 105, 106 e 107 da lei 14.133/2021, desde que o valor total da contratação não ultrapasse o quanto insculpido no art. 75, inciso I, da Lei 14.133/2021 e seus decretos de atualização dos valores ali previstos, e caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Quando os serviços forem prestados regularmente;
- b) A contratada não tenha sofrido qualquer sanção de natureza pecuniária;
- c) A administração tenha interesse na realização do serviço;
- d) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso;
- e) A contratada concorde expressamente com a prorrogação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados serão reajustados de ofício pela Administração após 1 (um) ano, contados da data do orçamento, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data de apresentação do orçamento. A variação poderá ser positiva ou negativa, conforme a variação do índice eleito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto, ou por razões legais não possa mais ser utilizado, será adotado como parâmetro de reajuste o índice que vier a ser determinado pela legislação de regência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na ausência de previsão legal quanto ao novo índice aplicável, as partes elegerão eventual índice a ser aplicável no reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os efeitos financeiros do reajuste deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

PARÁGRAFO QUARTO - É vedada a inclusão por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento Legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

PARÁGRAFO QUINTO – Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizados por aditamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato será fiscalizado pela Seção de Logística na sede, em Cuiabá, pelo Diretor da PTM de Rondonópolis naquela unidade e pelo Diretor da PTM de Sinop naquela unidade, sendo estes denominados Fiscais do Contrato, podendo ser substituídos em sua ausência, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Caberá ao fiscal do contrato notificar a Contratada quando constatada alguma irregularidade na execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PARÁGRAFO TERCEIRO - As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser levadas ao conhecimento do Setor de Gestão de Contratos para adoção das medidas necessárias;

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização exercida pela Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região não afasta a responsabilidade exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14. Nos termos do art. 156 da Lei 14.133/2021 e Portaria PGR/MPU n. 178, de 13 de setembro de 2023 e Instrução Normativa PGT/DG n. 02, de 04 de junho de 2024, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.2. Da advertência

14.2.1. A advertência deverá ser aplicada somente na hipótese de inexecução contratual parcial injustificada, quando não couber imposição de penalidade mais grave.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

14.3. Da multa Sancionatória

14.3.1. A multa decorrente das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, é denominada multa sancionatória e poderá ser aplicada ao infrator de forma isolada ou cumulativamente com as demais espécies de sanções da lei.

14.3.2. Nos termos do art. 14, inciso II, da Portaria PGR/MPU n. 178, de 13 de setembro de 2023 as infrações previstas no art. 155, I, II, III e VII, da Lei nº 14.133, de 2021 terá o seguinte critério de aplicação:

Item	Conduta Lesiva	Percentual da multa sobre o valor do contrato
I	dar causa à inexecução parcial do contrato	Entre 0,5 e 1%
II	dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;	Entre 2% e 5%
III	dar causa à inexecução total do contrato;	Entre 5 e 10%
IV	ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Entre 2 e 5%

14.3.3. No caso das demais infrações do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o critério de aplicação da multa será o seguinte:

Item	Conduta Lesiva	Percentual da multa sobre o valor do contrato
I	deixar de entregar a documentação exigida para o certame;	Entre não aplicar a multa e aplicar num % de até 1%
II	não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;	Entre não aplicar a multa e aplicar num % de até 1%



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

III	não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	Entre 0,5 e 5%
IV	apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;	Entre 10 e 15%
V	fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;	Entre 10 e 15%
VI	comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;	Entre 10 e 20%
VII	praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;	Entre 10 e 20%
VIII	praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 .	Entre 10 e 20%

14.4. Da multa de mora

14.4.1. O atraso injustificado na execução contratual sujeitará o contratado à multa de mora com os seguintes critérios:

Item	Conduta Lesiva	Percentual da multa sobre o valor do contrato
I	Atraso injustificado na execução contratual	Entre 0,5 e 1% ao dia, limitado a 30%

14.4.2. Nos termos do art. 21, § 1º da Portaria PGR/MPU n. 178/2023, considera-se justificado o atraso, desde que devidamente comprovado pelo contratado, a incidência das seguintes situações:

- a) alteração do projeto ou especificações pela Administração;
- b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- c) interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133, de 2021;
- e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência; e
- f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

14.4.3. Caso a prestação do serviço ou entrega do objeto não mais seja útil em razão da demora, segundo parecer da área técnica interessada, restará configurada inexecução contratual.

14.4.4. Em homenagem ao § 3º do art. 21 da Portaria PGR/MPU n. 178/2023, neste contrato, a partir de 90 dias de mora das obrigações secundárias assumidas o atraso será considerado inexecução parcial do contrato.

14.4.5. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração promova a extinção unilateral do contrato e aplique outras sanções contratuais e legais, caso em que a multa de mora se converterá em multa compensatória e será descontada do valor da indenização devida à Administração, se houver.

14.4.6. A partir de 30 dias de mora da obrigação principal, passará a configurar a infração prevista no item 3.2, item IV da tabela (art. 155, VII da Lei 14.133/2021).

14.4.7. O descumprimento das obrigações contratuais apenadas com multas não afasta a possibilidade da consumação das infrações do art. 155, I, II, III e VII, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5. Do impedimento de licitar e contratar

14.5.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União deve ser aplicada de acordo com os prazos a seguir estabelecidos, quando não se justificar a imposição da declaração de inidoneidade ao licitante ou contratado que praticar as condutas lesivas na forma abaixo:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Item	Conduta Lesiva	Prazo de impedimento de licitar e contratar com a União (Pena Base)
I	dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	12 meses
II	der causa à inexecução total do contrato	18 meses
III	deixar de entregar a documentação exigida para o certame	4 meses
IV	não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	12 meses
V	não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	12 meses
VI	ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	6 meses

14.5.1.1. O prazo total da pena, após análise das circunstâncias gerais, deve observar o máximo de 3 (três) anos.

14.5.1.2. A sanção prevista neste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas quando não se justificar a imposição de declaração de inidoneidade, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção.

14.6. Da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

14.6.1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impede o responsável pelas infrações administrativas de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

indireta de todos os entes federativos e será aplicada em consequência das condutas abaixo e pelos seguintes prazos:

Item	Conduta Lesiva	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (Pena base)
I	apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	48 meses
II	fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	54 meses
III	comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	54 meses
IV	praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	54 meses
V	praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	60 meses

14.6.1.1. A sanção estabelecida neste artigo será precedida de análise jurídica.

14.6.1.2. O prazo total da pena, após análise das circunstâncias gerais, deve observar o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

14.7. Serão utilizadas as definições, prazos, circunstâncias agravantes e atenuantes previstas na Instrução Normativa PGT/DG n. 02, de 04 de junho de 2024;

14.8. Na dosimetria das sanções administrativas será observado o Capítulo V da Portaria PGR/MPU n. 178, de 13 de setembro de 2023;

14.9. Aplicam-se ainda aos casos omissos as disposições contidas na Portaria PGR/MPU n. 178, de 13 de setembro de 2023 e no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- 14.10.** Não haverá aplicabilidade de multas durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela Administração, em virtude de caso fortuito, força maior ou impedimento causado pela Administração.
- 14.11.** Após a aplicação de qualquer penalidade prevista, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e registrado no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

Em cumprimento às normas e procedimentos previstos na RFB nº 1234, de 11/01/2012, atualizada, esta Procuradoria Regional fica obrigada a efetuar a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar às Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens, exceto para as empresas optantes do “SIMPLES”, quando por ocasião da apresentação da Nota Fiscal comprovarem a referida opção mediante documento oficial expedido pela Delegacia da Receita Federal, extraído do CNPJ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no Artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Conforme art. 136 da Lei 14.133/2021 os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I – variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- I – atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- II – alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- IV – empenho de dotações orçamentárias.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17. A extinção do contrato poderá se dar nos casos e condições previstas nos arts. 137 e 138 da Lei 14.133/2021, por ato unilateral da Administração ou de forma consensual entre as partes. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- 17.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - 17.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - 17.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - 17.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
 - 17.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
 - 17.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REPRESENTANTE DA CONTRATANTE

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada em cada unidade pelos servidores

formalmente designados para responder pela Fiscalização de Contratos da sede da PRT 23, da PTM de Rondonópolis e da PTM de SINOP, respectivamente ou, na sua impossibilidade, por seu eventual substituto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Ministério Público do Trabalho para o exercício de 2025, Aplicações Diretas,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Programa de Trabalho 03.062.0031.4262.0001, no Elemento de Despesa 339030, Plano Interno DEFESA 001 E DEFESA 2, constantes do Orçamento Geral da União vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício serão emitidas Notas de Empenho à conta da dotação especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

Como condição para eficácia das contratações e seus aditamentos, deve ser feita a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme art. 94, inciso II, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva daquela todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Mato Grosso, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lavrado, lido e achado conforme, as partes e testemunhas abaixo nominadas e identificadas, assinam eletronicamente o presente termo, para que produza os efeitos legais, podendo ser impresso em vias de igual teor e forma.

Cuiabá, (data da assinatura eletrônica) de 2025.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

DANILO NUNES VASCONCELOS

Procurador-Chefe

Sócio Administrador

Testemunha: _____

Testemunha: _____

CPF: _____

CPF: _____



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

À Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região

Ref.: Dispensa Eletrônica n. 12/2025.

Segue a proposta de preços para fornecimento do objeto de que trata a Dispensa Eletrônica n. 12/2025, conforme especificações constantes do Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos.

<u>DADOS DA EMPRESA</u>									
Razão social:									
CNPJ nº:				Inscrição Estadual nº:					
Endereço:									
Cidade:				UF:			CEP.:		
E-mail:									
Tel.:			Cel.:			whatsapp:			
Nº Banco:			Nº Agência:			Nº Conta:			
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA									
Nome:									
RG:			CPF:				Tel.:		
E-Mail:									

A presente proposta terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias, estando nela inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços. FÓRMULA APLICÁVEL:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

	RECARGA DE EXTINTORES	Valor da proposta
Fórmula	(1 + 2 + 3 + 4 + 5 + 6 + 7 + 8)	R\$

Onde:

Item	Objeto	Unid. de Medida	Qtd.	Valor da Proposta	
				Unitário	Total
RECARGA DE EXTINTORES NA SEDE EM CUIABÁ-MT					
1	Recarga de extintor de Pó químico 4Kg	Unidade	01	R\$	R\$
2	Recarga de extintor de Pó químico 8Kg	Unidade	01	R\$	R\$
3	Recarga de extintor de CO ₂ - 6Kg	Unidade	08	R\$	R\$
4	Recarga de extintor de Água - 10 litros.	Unidade	05	R\$	R\$
RECARGA DE EXTINTORES NA PTM DE RONDONÓPOLIS-MT					
5	Recarga de extintor de CO2 - 6Kg	Unidade	02	R\$	R\$
6	Recarga de extintor de Água - 10 litros	Unidade	01	R\$	R\$
RECARGA DE EXTINTORES NA PTM DE SINOP-MT					
7	Recarga de extintor de CO2 - 6Kg	Unidade	02	R\$	R\$
8	Recarga de extintor de Água - 10 litros	Unidade	01	R\$	R\$
TOTAL				-	R\$

Obs.: Tanto o valor total como os valores parciais deverão observar o valor de referência previsto no item 3.3 do Aviso de Dispensa.

Declaro, sob as penas da lei, que o objeto oferecido atende integralmente a todos os requisitos e funcionalidades contidos na descrição contida no item 3 do Termo de Referência da presente dispensa.

Local e data: _____

(Representante Legal da Empresa)